



COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

PUBLICADO EM 30/03/2022.

- Diário Oficial do Município de Botucatu
- Site da Câmara Municipal de Botucatu (Portal Transparência – Licitações)
- Quadro de publicações da Câmara Municipal de Botucatu
- Diário Oficial do Estado de São Paulo

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ABERTURA no dia **12 / 04 / 2022 - às 09h**, na sede da Câmara Municipal.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA NO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

O Edital Completo poderá ser retirado pelo site: www.camarabotucatu.sp.gov.br
Pregoeiro: Danilo Correa Vieira
Informações: (14) 3112-2650

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu



COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

EDITAL

EDITAL: 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA NO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.096.235/0001-91, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu – SP, torna público e aberto, a quem possa interessar, o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**, destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada em impermeabilização, para fornecimento e aplicação de manta asfáltica no telhado da Câmara Municipal de Botucatu, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do presente edital. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 6.539, de 24 de março de 2003 e com a Resolução nº 339, de 01 de julho de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a medida do necessário e conforme critério do Pregoeiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base nos princípios constitucionais e no ordenamento jurídico vigente aplicável.

1.2 - **VISTORIA: Não é obrigatória** para verificação das medidas e demais interferências que possam ocorrer no decorrer dos serviços. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la junto à Câmara Municipal de Botucatu, no setor responsável por licitações, pelo telefone: (14) 3112-2650 ou através do e-mail compras@camarabotucatu.sp.gov.br. Os licitantes que não efetuarem a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação. A vistoria deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à entrega dos envelopes, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro – Botucatu/SP.

DATA: 12/04/2022, terça-feira

HORÁRIO: 09h

ANEXOS:

I – Termo de Referência

II – Modelo de Procuração para Credenciamento

III - Modelo de Declaração Para Empresas ME e EPP (Com documento comprobatório)

IV – Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

V - Modelo de Declarações – Fase de Habilitação (Declaração sobre situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, inciso XXXIII, CF; Declaração sobre atendimento das normas relativas à saúde e segurança no Trabalho; Declaração sobre ciência de que registros no CADIN ESTADUAL impedem a contratação, Declaração sobre a obrigação de manter o endereço da empresa atualizado; Declaração sobre condições de recuperação judicial e extrajudicial; Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo)

VI - Modelo da Proposta.

VII - Minuta de Contrato.



VIII - Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em impermeabilização, para fornecimento e aplicação de manta asfáltica no telhado da Câmara Municipal de Botucatu, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: **01.01.00.01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

4 –VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos envelopes propostas.

5 –CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão Presencial exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do **Anexo I, Termo de Referência**, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

5.2 – Será vedada a participação de empresas que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e não reabilitadas;
- b) Se encontrem sob falência;
- c) Estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o órgão licitante;
- d) Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Sejam estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Estejam reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) **Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

6 – REPRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que deseja fazer lances verbais deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se, exibindo documento oficial que contenha foto até o horário definido pelo Pregoeiro como encerramento do credenciamento.**

6.2 - Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, do qual constem poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.** Os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura como representante (procurador), serão averiguados no ato constitutivo, estatuto, registro ou contrato social da proponente e suas alterações, ou, ainda, de outro documento onde esteja expressa a competência do outorgante para constituir mandatário.

6.3 - Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto, registro ou contrato social e suas alterações, ou, ainda, outro documento no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Na circunstância de representante legal, **fica dispensada a apresentação da procuração** constante no Anexo II deste Edital.



6.4 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que trata de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, deverá apresentar a **declaração** que se enquadra na citada lei, **conforme modelo contido no Anexo III deste Edital**, bem como, deverá apresentar documento jurídico onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.

6.5 - **Declaração** dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

6.6 – Os **documentos do credenciamento não devem integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se documentos a serem fornecidos separadamente, **POR FORA** dos envelopes.

6.7 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

6.8 - Se a documentação do credenciamento exigida não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a irregularidade por sua natureza não puder, a critério do Pregoeiro, ser suprida de imediato na própria sessão, o proponente não será credenciado.

6.9 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

6.10 – A licitante que enviar a documentação exigida neste edital via correspondência, somente será credenciada caso os envelopes cheguem em tempo hábil para a comissão de licitação. Será considerado tempo hábil o prazo máximo para credenciamento descrito no item 6.1 deste Edital.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **item 10** deste Edital.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

7.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:



7.3.1 - Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

7.3.2 - O valor considerado para lance será o valor total global. Se houve alguma divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

7.3.2.1 - Sendo consagrada vencedora, a licitante deverá apresentar em nova planilha a proposta atualizada para fins de contrato.

7.3.3 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.4 - Prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.5 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A sessão pública deste Pregão, será conduzida pelo Pregoeiro de acordo com a legislação que o fundamenta e ocorrerá na data, horário e local designado no preâmbulo.

8.2 - Aberta a sessão, os interessados entregarão ao Pregoeiro, em separado, os documentos e declarações de credenciamento e os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação.

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as propostas de preço devendo o seu conteúdo ser rubricado pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTO

9.1 - Abertos os envelopes das propostas de preços, estas serão analisadas, verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.2.2 – LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR LANCE

ITEM	REDUÇÃO NO PREÇO TOTAL
01	R\$ 50,00

9.3 - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido por sorteio, em ato público, com observância das legislações vigentes estabelecidos para tanto.

9.4 - A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos autos. O Pregoeiro



poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, buscando a maximização do interesse público em se obter a proposta mais vantajosa.

9.5 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

9.6 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

9.7 - Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberações sobre a contratação.

9.8 - Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste Edital, e deverão conter:

10.1.1 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA - Conforme o tipo de empresa, consistirá em um dos seguintes itens:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.1 - A documentação exigida neste item 10.1.1 ficará dispensada de ser apresentada dentro do envelope de habilitação para as empresas que as apresentarem na fase de credenciamento, desde que apresentados os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. Fica facultado à licitante fazer uso da Lei nº 13.726/2018, conforme item 21.6 deste Edital.

10.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.2.1 - O Pregoeiro, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos



os documentos apresentados em fotocópias.

10.1.2.2 - Os licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral, dentro do prazo de validade e devidamente atualizado, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope dos documentos de habilitação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes do item 10.1.2 e seus subitens.

10.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de emissão de assinatura contratual, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no item 10.1.2 e seus subitens, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.1.2.4 - Na hipótese de o primeiro colocado ser microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro concederá 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Botucatu, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) As certidões das alíneas “a” e “b”, do presente item, ficam limitadas a 90 (noventa) dias de validade, a contar da data de expedição, se não constar a data de validade no referido documento.

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

Qualificação Operacional:

a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) experiência na execução de, **no mínimo, 325 m² de aplicação de manta asfáltica aluminizada em telhado cerâmico ou equivalente.**

a.2) A comprovação a que se refere a alínea “a.1” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES (DECLARAÇÕES)

a) Declaração que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

b) Declaração que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

c) Declaração que está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com a Câmara Municipal de Botucatu. **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

d) Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São



Paulo, conforme consta no Termo de Ciência e de Notificação, Anexo VIII deste Edital.

e) Declaração que está ciente de que caso esteja em recuperação judicial no ato da assinatura contratual, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido. **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

f) Declaração que está ciente de caso esteja em recuperação extrajudicial no ato da assinatura contratual, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas. **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

g) Declaração, sob as penas da lei, que até a data de abertura desta licitação, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no presente pregão presencial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **(conforme modelo contido no Anexo V deste edital)**

10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a irregularidade por sua natureza não puder, a critério do Pregoeiro, ser suprida de imediato na própria sessão, o proponente será inabilitado.

10.2.4 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos.

10.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

10.2.6 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (matriz ou filial), que não o participante desta licitação, forneça o objeto licitado, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.2.7 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.2.8 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.2.9 - Os envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes ficarão retidos até a data de assinatura do contrato proveniente deste procedimento licitatório.

10.2.10 - Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão a disposição das empresas para devolução após transcorrido o prazo mencionado no item anterior. Caso a empresa não retire seu envelope em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato proveniente dessa licitação, fica facultado à comissão de licitação a destruição e descarte dos mesmos, ainda lacrados, sem que haja conhecimento de seu conteúdo.

11 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



11.1 - O prazo para interposição de esclarecimentos e impugnação ao edital será de no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – RECURSOS

12.1 - Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, os quais deverão ser apresentados por escrito na sede da Câmara Municipal ou via endereço eletrônico pelo seguinte e-mail: compras@camarabotucatu.sp.gov.br

12.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação da Câmara Municipal de Botucatu.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1 – Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais n.º.s 10520/2002 e 8.666/1993.

13.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 - O atraso injustificado sujeitará à Contratada a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

13.4 – No caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial, será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

13.5 – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

13.6 – A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 - O contrato, objeto desta licitação, obedecerá às condições e especificações de execução estabelecidas no Termo de Referência.

14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, assinar e devolver o instrumento contratual, na conformidade deste Edital.

14.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da Contratante.

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da



obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

14.5 - O contrato possuirá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Botucatu.

14.6 - O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados **a partir da data de emissão da ordem de serviços**, com regime de execução através de empreitada por preço global.

14.7 - O período de vigência contratual é composto pelos prazos de execução do objeto, de correção de irregularidades e de pagamento.

14.8 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que acordado por ambas as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93.

14.9 - Eventuais pedidos de prorrogação do prazo para conclusão dos serviços deverão ser enviados eletronicamente para o e-mail “compras@camarabotucatu.sp.gov.br” ou protocolados presencialmente junto à Seção de Contratos da Câmara Municipal de Botucatu, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados, para serem submetidos à apreciação superior.

14.10 - Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

14.11 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

14.12 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

14.13 - A assinatura contratual fica condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.13.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, a Câmara Municipal de Botucatu verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.13.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.13.3 - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas, a adjudicatária estará dispensada de atualizá-las.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1 – As obrigações da empresa contratada estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – As obrigações da empresa contratante estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.



17 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

17.2 - Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo Contratada, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

17.3 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

18.1 – As condições e prazos de execução dos serviços a serem prestados e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos na Minuta de Contrato e Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

19 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão Presencial com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

a) Se recusar a assinar o contrato ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato.

19.2 - A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

19.3 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município de Botucatu, no site eletrônico da Câmara Municipal de Botucatu (portal transparência – licitações) e no Quadro de publicações da Câmara Municipal de Botucatu.

19.4 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

20 – PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços sem incorreções e após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto.

20.2 - O pagamento poderá ser fracionado (parcelado) em medições durante a realização dos serviços, desde que a Contratada execute parte do objeto fracionado, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não efetuados.

20.3 - No caso de pagamento fracionado (parcelado), a Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal de Serviços para a parte do objeto executado, constando nesse documento os valores associados a essa parcela.

20.4 - A parcela executada para fins de medições no decorrer dos serviços será verificada pela Contratante para fins de aprovação do pagamento.

20.5 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.



20.6 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

20.7 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias corridos, a contar da comunicação pela Seção de Contratos, o prazo para sua regularização.

20.8 - Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado ou emita um novo documento fiscal corrigido, o prazo para pagamento será recontado a partir da data das suas apresentações.

20.9 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

20.10 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente anterior.

20.11 - Constitui condição para a realização do(s) pagamento(s) a inexistência de registros em nome da empresa no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

20.12 - No caso de a empresa estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

20.13 - No caso de a empresa estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

20.14 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

20.15 – A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

20.16 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 - A presente licitação poderá ser revogada nos termos da lei.

21.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

21.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



21.6 - O licitante que desejar fazer uso da Lei nº 13.726/2018, com vistas à dispensa de reconhecimento de firma ou autenticidade de documentos, deverá apresentar documentos para que o servidor (pregoeiro ou equipe de apoio) possa comparar a assinatura do cidadão com a firma que consta no documento de identidade. No caso de dispensa de autenticação de cópia de documento, haverá apenas a comparação entre original e cópia, podendo o servidor atestar a autenticidade. Em caso de não haver possibilidade de fazer a comprovação de regularidade da documentação por motivo não imputável ao licitante, a empresa poderá firmar declaração escrita, atestando a veracidade das informações, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais em caso de declaração falsa.

21.7 – A Câmara Municipal de Botucatu e as licitantes tomarão todas as medidas preventivas necessárias relacionadas ao combate do “Coronavírus”, em virtude da sessão ser presencial, inclusive em relação ao distanciamento adequado entre pessoas, uso de máscaras, higienização, entre outros.

21.8 – Os atos e documentos associados a esta licitação serão emitidos em acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e todos os interessados no certame deverão atender os dispositivos legais da referida legislação.

21.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro ou equipe de apoio, na Câmara Municipal de Botucatu, na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, ou por meio do fone: (14) 3112-2650, ou ainda, pelo e-mail: compras@camarabotucatu.sp.gov.br

Botucatu, 30 de março de 2022.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu



**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em impermeabilização, para fornecimento e aplicação de manta asfáltica no telhado da Câmara Municipal de Botucatu, conforme especificações do presente Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de impermeabilização de telhado com fornecimento de material, utilizando manta asfáltica aluminizada com no mínimo 03 mm de espessura, produzida a base de asfálticos modificados, e com polímeros, estrutura com tecido de polipropileno e alumínio na manta superior, atendendo as normas ABNT – NBR 9952/98, incluindo os serviços de limpeza da superfície, aplicação de primer e fixação/colagem com maçarico de alta pressão. Garantia mínima de 5 (cinco) anos do material e do serviço de aplicação.	M ²	650

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação do serviço de impermeabilização se justifica em virtude da necessidade de se eliminar vazamentos e infiltrações existentes no telhado da Câmara Municipal de Botucatu. Justifica-se ainda pelo fato de que tentou-se eliminar tais problemas com reparos pontuais, mas os mesmos não surtiram o efeito desejado, tornando necessária a realização da impermeabilização completa, de forma a evitar a degradação dos bens existentes no local, bem como preservar o imóvel contra os desgastes provocados pela ação da umidade.

3 - ESPECIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A empresa contratada deverá realizar a impermeabilização com fornecimento de material, utilizando manta asfáltica aluminizada com no mínimo 03 mm de espessura, produzida a base de asfálticos modificados, e com polímeros, estrutura com tecido de polipropileno e alumínio na manta superior, atendendo as normas ABNT – NBR 9952/98, incluindo os serviços de limpeza da superfície.

3.1.1 – Os serviços, objeto do presente termo de referência, deverão ser executados em um prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante por circunstâncias previstas na Lei Federal nº 8666/93.

3.1.2 – Atualmente o telhado a ser impermeabilizado possui telhas cerâmicas de barro do tipo francesa.

3.2 - Detalhamento Técnico:

3.2.1 - Área contratada a ser aplicada a manta asfáltica: 650 m²

3.3 - Da aplicação:

3.3.1 - A aplicação da manta deverá contemplar no mínimo os seguintes procedimentos:

- Limpeza do telhado.
- Aplicação de primer asfáltico impermeabilizante nas telhas. (No mínimo uma demão ou quantas forem necessárias para realizar a impermeabilização);
- Colocação da manta em toda a superfície do telhado e recorte dos locais necessários (dutos de ar condicionado, rufos, cabos, etc).
- As emendas entre as mantas deverão conter no mínimo uma sobreposição de no mínimo 12 cm entre elas, visando aumentar a qualidade do serviço e durabilidade da aplicação.
- Fixação da manta ao primer asfáltico utilizando maçarico de alta pressão específico para o serviço.
- A manta deve acompanhar o formato (“desenho”) da telha, sendo totalmente colada na superfície da mesma.
- Vedação dos recortes necessários (dutos de ar condicionado, rufos, cabos, etc).

3.3.2 – Disposições sobre os procedimentos de aplicação:

Edifício “Vereador Abílio Dorini” – Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – Fone: (14) 3112-2650 – Botucatu – SP
<http://www.camarabotucatu.sp.gov.br> E-mail: diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br



- a) Antes da aplicação da manta, será necessário realizar a limpeza de todo o telhado, para melhorar a aderência com o substrato. Caso haja elementos pontiagudos no telhado que possam danificar a manta, estes devem ser retirados dos telhados, realizando o reparo necessário.
- b) Deverá ser aplicado no mínimo 1 (uma) demão de tinta asfáltica primer a fim de melhorar a aderência com a manta.

3.4 – Descrição mínima da manta asfáltica a ser atendida:

Descrição geral	Manta asfáltica alumínio em poliéster tipo II, classe "A"
Tipo de colagem	Maçarico
Espessura mínima	3mm
Resistencia a tração longitudinal e transversal (mínimo)	180N
Alongamento na Longitudinal e transversal (mínimo)	2%
Absorção d'água (máxima)	1,5%
Flexibilidade à baixa temperatura	0°
Resistencia ao impacto	2,45j
Escorrimento ao calor	95°C
Estabilidade dimensional (máxima)	1%
Flexibilidade apos envelhecimento (mínimo)	10°C
Estanqueidade (mínimo)	10m.c.a.
Resistencia ao rasgo	100N
Norma a ser atendida	ABNT-NBR 9952/98
Garantia mínima a ser fornecida pela fabricante ou contratada	5 anos

3.5 - Fica a encargo da CONTRATADA todo o serviço de segurança dos instaladores, incluindo linhas de vida, cabos de proteção, andaimes e etc. além disso, todos os colaboradores deverão possuir treinamento para serviços em alturas que obecem a NR-35.

3.6 - A empresa será responsável por eventuais danos ocorridos no material, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.7 – Garantia:

3.7.1 - A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para os produtos entregues e serviços de aplicação dos mesmos, contada a partir da data de emissão do atestado de recebimento definitivo.

3.7.2 - Durante o período de garantia, os defeitos que vierem a ocorrer deverão ser reparados e os produtos com defeito, substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus.

3.7.3 – Os serviços de garantia deverão ser atendidos em um prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

3.8 - Descarte de Entulho:

3.8.1 - Os entulhos gerados no decorrer da execução dos serviços deverão ser constantemente descartados pela Contratada, com o objetivo de manter as dependências do prédio da Câmara Municipal de Botucatu em ordem e limpo.

3.8.2 - Os custos de descarte de entulho serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.8.3 - Fica facultado à Contratada locar uma caçamba para descarte de todo o entulho gerado, podendo mantê-la em local próximo ao prédio da Câmara Municipal de Botucatu, desde que observadas todas as normas vigentes municipais para a sua colocação em via pública.



3.8.4 - A Contratada deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias caso solicitado pela Contratante.

4 – DA VISTORIA FACULTATIVA:

4.1 - A realização de vistoria prévia para verificação das medidas e demais interferências que possam ocorrer no decorrer dos serviços possui **caráter facultativo**.

4.2 - Os licitantes que não efetuarem a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.

4.3 - Qualquer dúvida ou se necessário realizar visita no local, entrar em contato com a Câmara Municipal de Botucatu e agendar data e hora com o setor de licitações através do telefone (14) 3112.2650 ou pelo seguinte e-mail: compras@camarabotucatu.sp.gov.br

5 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1 - O prazo para início de execução ocorrerá por meio da emissão da Ordem de Serviços.

5.2 - Entregar o objeto nos exatos termos constantes neste Termo de Referência, sob pena de recusa de recebimento.

5.3 - O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta neste Termo de Referência

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a análise qualitativa do objeto.

5.4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE deverá:

a) Se relativo as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição.

a.1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante por circunstâncias previstas na Lei Federal nº 8666/93.

b) Se relativo à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação.

b.1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante por circunstâncias previstas na Lei Federal nº 8666/93.

5.4.2 – O prazo do presente item será contado a partir do vencimento do prazo de entrega, sem prejuízo dos serviços de fornecimento de garantia estipuladas no termo de referência.

5.4.3 – Caso haja irregularidades dentro do período de entrega, estas também poderão ser sanadas até o vencimento deste prazo, de acordo com o notificado pela Contratante.

5.5 – A fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuadas pelo setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Botucatu ou por servidor designado em portaria.

5.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Botucatu, para adoção das medidas cabíveis.

5.7 – A Nota Fiscal de Serviços deverá ser entregue no setor da contabilidade da Câmara Municipal de Botucatu via e-mail ou presencialmente, que providenciará o devido pagamento.

5.8 - O recebimento da nota fiscal não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e cumprimento das normas vigentes associadas ao objeto.



6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A empresa fornecedora dos serviços é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 - Responder integral e objetivamente por perdas e danos que vier causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos materiais empregados no serviço.

6.3 - A Contratada além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

6.4 - Atender a todos os prazos e condições estabelecidas para fornecimento e aplicação dos materiais, sob pena de incidência das sanções previstas na legislação e neste edital.

6.5 - Fornecer toda mão de obra e materiais que se fizerem necessários para a prestação do serviço.

6.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

6.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços indicados pela Contratante.

6.8 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

6.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.10 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

6.11 - Manter durante toda a prestação dos serviços compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 - Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

6.13 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

6.14 - A prestadora de serviços deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a Contratada quaisquer ocorrências, irregularidades ou deficiências relacionadas com o serviço executado.

7.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

7.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Permitir o acesso a todas as dependências necessárias da sede do prédio da Câmara Municipal de Botucatu para execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



7.5 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**, instaurado pela Câmara Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada de documento jurídico (registro empresarial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento pertinente) onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatár



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

A empresa (**razão social**), devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº** (_____), com sede na (**Rua, nº, Bairro, Município/Estado e CEP da empresa**), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de de 2022.

Assinatura do representante legal

Nº do RG.

Atenção: Esta declaração deverá vir acompanhada de documento jurídico (registro empresarial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento pertinente) onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte esteja devidamente expressa.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede _____, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2022.

Assinatura do representante legal
Nº do RG.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES - FASE DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), participante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022**, da Câmara Municipal de Botucatu, DECLARO sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com a Câmara Municipal de Botucatu.

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Botucatu e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo VIII deste Edital.

e) Para o caso da empresa estar em recuperação judicial no ato da assinatura contratual: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido. **(obrigatório apresentar essa declaração mesmo que não esteja em recuperação judicial durante o certame).**

f) Para o caso da empresa estar em recuperação extrajudicial no ato da assinatura contratual: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas. **(obrigatório apresentar essa declaração mesmo que não esteja em recuperação extrajudicial durante o certame).**

g) Que, até a data de abertura desta licitação, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no presente pregão presencial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2022.

**Nome e Assinatura do
representante legal**

Nº do RG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO VI MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 01/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em impermeabilização, para fornecimento e aplicação de manta asfáltica no telhado da Câmara Municipal de Botucatu, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Prazo de entrega dos serviços 45 dias

Condição de pagamento: 5 dias

Local de Entrega: Sede da Câmara Municipal de Botucatu, na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de impermeabilização de telhado com fornecimento de material, utilizando manta asfáltica aluminizada com no mínimo 03 mm de espessura, produzida a base de asfálticos modificados, e com polímeros, estrutura com tecido de polipropileno e alumínio na manta superior, atendendo as normas ABNT – NBR 9952/98, incluindo os serviços de limpeza da superfície, aplicação de primer e fixação/colagem com maçarico de alta pressão. Garantia mínima de 5 (cinco) anos do material e do serviço de aplicação.	M ²	650		

Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Local/Data:

Assinatura do responsável
(Nome Completo)



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratada: _____

Valor: R\$ _____

Contrato nº ___/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, (nome completo), (nacionalidade), residente e domiciliado em (cidade e estado de domicílio), portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu (cargo do responsável), (nome completo), (nacionalidade), residente e domiciliado em (cidade e estado de domicílio), portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº. _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 01/2022 (MENOR PREÇO GLOBAL)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 6.539, de 24 de março de 2003 e com a Resolução nº 339, de 01 de julho de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a medida do necessário, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das condições específicas do Edital e dos demais documentos que o integram, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em impermeabilização, para fornecimento e aplicação de manta asfáltica no telhado da Câmara Municipal de Botucatu, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e disposições do edital e proposta da licitante vencedora que vinculam ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE VIGÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 - O contrato obedecerá às condições e especificações de execução estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - O contrato possuirá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Botucatu.

2.3 - O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados **a partir da data de emissão da ordem de serviços**, com regime de execução através de empreitada por preço global.

2.4 - O período de vigência contratual é composto pelos prazos de execução do objeto, de correção de irregularidades e de pagamento.

2.5 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que acordado por ambas as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93.

2.6 - O prazo para execução dos serviços, com fornecimento de material, é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços**.

2.7 - Eventuais pedidos de prorrogação do prazo para conclusão dos serviços deverão ser enviados eletronicamente para o e-mail “compras@camarabotucatu.sp.gov.br” ou protocolados presencialmente junto à Seção de Contratos da Câmara Municipal de



Botucatu, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados, para serem submetidos à apreciação superior.

2.8 - O prazo para início de execução ocorrerá por meio da emissão da Ordem de Serviços.

2.9 - Entregar o objeto nos exatos termos constantes no Termo de Referência, sob pena de recusa de recebimento.

2.10 - O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a análise qualitativa do objeto.

2.11 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE deverá:

a) Se relativo as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição.

a.1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante por circunstâncias previstas na Lei Federal nº 8666/93.

b) Se relativo à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação.

b.1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante por circunstâncias previstas na Lei Federal nº 8666/93.

2.11.1 – O prazo do presente item será contado a partir do vencimento do prazo de entrega, sem prejuízo dos serviços de fornecimento de garantia estipuladas no termo de referência.

2.11.2 – Caso haja irregularidades dentro do período de entrega, estas também poderão ser sanadas até o vencimento deste prazo, de acordo com o notificado pela Contratante.

2.12 – A fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuadas pelo setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Botucatu ou por servidor designado em portaria.

2.13 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Botucatu, para adoção das medidas cabíveis

2.14 – A Nota Fiscal de Serviços deverá ser entregue no setor da contabilidade da Câmara Municipal de Botucatu via e-mail ou presencialmente, que providenciará o devido pagamento.

2.15 - O recebimento da nota fiscal não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e cumprimento das normas vigentes associadas ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.00.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços sem incorreções e após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto.

5.2 - O pagamento poderá ser fracionado (parcelado) em medições durante a realização



dos serviços, desde que a Contratada execute parte do objeto fracionado, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não efetuados.

5.3 - No caso de pagamento fracionado (parcelado), a Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal de Serviços para a parte do objeto executado, constando nesse documento os valores associados a essa parcela.

5.4 - A parcela executada para fins de medições no decorrer dos serviços será verificada pela Contratante para fins de aprovação do pagamento.

5.5 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

5.6 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

5.7 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias corridos, a contar da comunicação pela Seção de Contratos, o prazo para sua regularização.

5.8 - Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado ou emita um novo documento fiscal corrigido, o prazo para pagamento será recontado a partir da data das suas apresentações.

5.9 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

5.10 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente anterior.

5.11 - Constitui condição para a realização do(s) pagamento(s) a inexistência de registros em nome da empresa no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

5.12 - No caso de a empresa estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.13 - No caso de a empresa estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.14 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

5.15 – A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente. 5.16 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 - A empresa fornecedora dos serviços é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 - Responder integral e objetivamente por perdas e danos que vier causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos materiais empregados no serviço.

6.3 - A Contratada além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução dos



serviços.

6.4 - Atender a todos os prazos e condições estabelecidas para fornecimento e aplicação dos materiais, sob pena de incidência das sanções previstas na legislação e neste contrato.

6.5 - Fornecer toda mão de obra e materiais que se fizerem necessários para a prestação do serviço.

6.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

6.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços indicados pela Contratante.

6.8 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

6.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.10 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

6.11 - Manter durante toda a prestação dos serviços compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 - Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

6.13 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

6.14 - A prestadora de serviços deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a Contratada quaisquer ocorrências, irregularidades ou deficiências relacionadas com o serviço executado.

7.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas. 7.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Permitir o acesso a todas as dependências necessárias da sede do prédio da Câmara Municipal de Botucatu para execução dos serviços

7.5 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 – Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo Contratada, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas as



penalidades previstas nas Leis Federais nº.s 10520/2002 e 8.666/1993.

9.2 – A licitante vencedora, caso convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

9.3 – O atraso injustificado sujeitará à Contratada a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.4 - No caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial, será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

9.5 – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

9.6 – A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de três testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ___ de _____ de 2022.

Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

CONTRATADA

Testemunhas:

(NOME)
Câmara Municipal de Botucatu

(NOME)
Câmara Municipal de Botucatu

(NOME)
Câmara Municipal de Botucatu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO VIII **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em impermeabilização, para fornecimento e aplicação de manta asfáltica no telhado da Câmara Municipal de Botucatu.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ___ de _____ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Assinatura: _____



ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital à Comissão Provisória de Licitações. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via e-mail em mensagem ou presencialmente, contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir, até o dia útil imediatamente anterior à data de abertura da presente licitação.

AVISO DE RECEBIMENTO

Pregão Presencial nº. 01/2022

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Telefone:

Data da transmissão

E-mail:

Pessoa responsável:

Para: Câmara Municipal de Botucatu

Fone: (14) 3112-2650

E-mail: compras@camarabotucatu.sp.gov.br

MENSAGEM

Comunico à Câmara Municipal de Botucatu o recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2022.